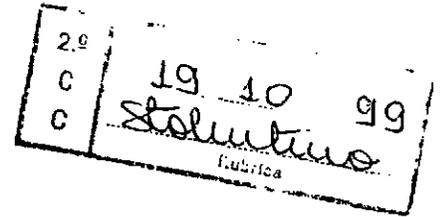




MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES



**Processo** : 10820.000605/95-62  
**Acórdão** : 201-72.808

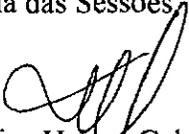
**Sessão** : 19 de maio de 1999  
**Recurso** : 101.814  
**Recorrente** : CARLOS DE CASTRO NEVES  
**Recorrida** : DRJ em Ribeirão Preto - SP

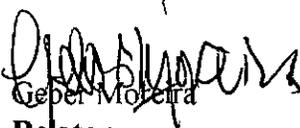
**ITR – VALOR DA TERRA NUA – É de ser revisto o lançamento em questão, à vista do Laudo de Avaliação anexado aos autos e que satisfaz as exigências do § 4º do artigo 3º da Lei nº 8.847/94. Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: CARLOS DE CASTRO NEVES.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Jorge Freire.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1999

  
Luiza Helena Galante de Moraes  
**Presidenta**

  
Geber Moreira  
**Relator**

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres (Suplente), Rogério Gustavo Dreyer, Ana Neyle Olímpio Holanda, Valdemar Ludvig, Serafim Fernandes Corrêa e Sérgio Gomes Velloso.

Lar/fclb-mas



**Processo** : 10820.000605/95-62  
**Acórdão** : 201-72.808

**Recurso** : 101.814  
**Recorrente** : CARLOS DE CASTRO NEVES

### RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR GEBER MOREIRA

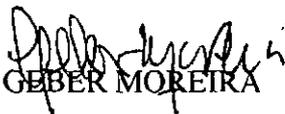
Reporto-me ao Relatório de fls. 28/29, bem como à Diligência de fls. 30, que ficam fazendo parte integrante deste voto.

Em cumprimento à citada diligência, formulada por esta Egrégia Câmara, o recorrente promoveu a juntada do Laudo Técnico de Avaliação de fls. 37/58.

Trata-se de Laudo fornecido por profissional, devidamente inscrito no CREA, e que satisfaz as disposições do parágrafo 4º do art. 3º da Lei nº 8.847, de 28/01/94, que, além da identificação do proprietário e do imóvel, trata da descrição, distribuição e ocupação de toda a área da propriedade, para chegar ao valor correto do VTN tributável e, conseqüentemente, ao imposto devido pelo imóvel em questão.

Assim sendo, com base em tal documento, conheço e dou provimento ao recurso, para que se proceda à alteração do lançamento, com base nos valores fixados no referido Laudo Técnico de Avaliação, concernentes ao VTN.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1999

  
GEBER MOREIRA